



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 975/2020

Publicação em:	Diário Oficial
No Dia	15/12/2020
Na Edição n.º:	217
Página n.º:	9-4

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, aprimoração e estruturação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de Formosa do Oeste, cuja organização e fiscalização ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, organizado a partir do órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Diretores, administradores e responsáveis pela



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526-1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

- VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;
- VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;
- IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;
- X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei.
- XI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos e seus aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;
- XIII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000;
- XIV - realizar o controle de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso haja necessidade;
- XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 Auditor de Controle Interno;
- II - 01 Ouvidor Interno Municipal;
- III - 01 Ouvidor Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º- O Sistema de Controle Interno possuirá *status* permanente de Departamento Municipal, estando vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será chefiado pelo Auditor de Controle Interno, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 5º - O Auditor de Controle Interno será designado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos do Município de Formosa do Oeste, devendo possuir formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública, podendo ainda ser admitida pessoa com formação superior em área diversa, porém com pós-graduação em gestão pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e outras áreas correlatas, desde que esteja devidamente inscrito no seu órgão de classe.

§ 1º - O Auditor de Controle Interno terá mandato com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

Art. 6º- Não poderá ser escolhido para integrar o Controle Interno:

I – Servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

II – seja contratado por excepcional interesse público e tempo determinado.

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 7º- Se a função de coordenador do Sistema de Controle Interno for ocupado por servidor efetivo do Município exercente de um outro cargo, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria.

Art. 8º- O servidores no exercício da função de controle, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

Art. 9º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno, e demais servidores que estiverem atuando no órgão de Controle Interno, deverão apresentar ao Gestor do Município o certificado de aprovação em curso de capacitação para atuação em órgão de controladoria, devendo tal documento ser agregado à ficha funcional do servidor, para fins de remuneração.

Art. 10 – Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício ao Poder Legislativo.

IV - Ao servidor público efetivo que vier a assumir a função de Auditor de Controle Interno, será garantida gratificação equivalente a Função Gratificada FG-I, conforme Lei Complementar Municipal n° 41/2018 em seu artigo 120 , § 1º de acordo com anexo III.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11- São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I– Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II– avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III– verificar os limites e condições para a realização de inscrição em restos a pagar;

IV– verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Executivo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V– avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI– acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

VII– verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando o Prefeito sobre a necessidade de providências;

VIII– verificar e supervisionar a escrituração das contas do Executivo;

IX– acompanhar a gestão patrimonial;

X– apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

XI– verificar a implementação das soluções aplicadas;

XII– orientar e expedir juntamente com o Prefeito, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

XIII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 12- Ao Controle Interno compete, além das outras atribuições definidas nesta Lei:

- I- orientar aos setores, para o cumprimento das metas;
- II- emitir recomendações de Controle, as quais, uma vez aprovada pelo Prefeito, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração
- III- regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Prefeito, através das Instruções Normativas;
- IV- verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Executivo e opinar sobre sua exatidão;
- V- verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Executivo;
- VI- participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Executivo;
- VII- emitir parecer sobre a tomada de contas do Executivo;
- VIII- desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do sistema de controle interno.

Parágrafo Único – O relatório de Gestão Fiscal do Executivo, previsto no Artigo 54 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contabilista, do Secretário responsável pela administração financeira, também terá a do Controle Interno.

CAPÍTULO IV DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Além das atribuições descritas no capítulo III, caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a responsabilidade do das macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência.

Art. 14 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno promoverá o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

Art. 15 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno participará ativamente nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais do Município de Formosa do Oeste, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 16 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno acompanhará toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

Art. 17 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será competente para conduzir os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme legislação municipal específica.

Art. 18 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno procederá ao acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

Art. 19 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno obrigatoriamente se manifestará de maneira formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

Art. 20 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso restem verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 21 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno terá autoridade e autonomia para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 22 - As instruções normativas e orientações/recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subscrita pelo Prefeito, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do (s) documento (s) para publicação e disponibilização no site do ente público.

Art. 23 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável pela cientificação aos servidores quanto ao conteúdo normativo e a garantia de que tais normas serão e se manterão publicadas no site do ente, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DO CONTROLE

Art. 24 - O Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá apresentar o planejamento periódico anual das atividades a serem realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados, até a data de 15 de dezembro de cada ano, devendo constar as técnicas, responsáveis e procedimentos que serão adotados para sua realização, bem como a previsão de tempo necessária para sua elaboração.

Art. 25 - Não caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício.

Art. 26 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

Art. 27 - Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

Art. 28 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em Formosa do Oeste, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, anualmente, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno referidos nos artigos 25 e 26 desta lei, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o artigo 27.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 29 - São obrigações do Controle Interno, além das outras já citadas:

I- manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade, e imparcialidade;

II- emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Prefeito Municipal, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III- guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

IV- avaliar o desempenho dos setores do Executivo;

V- apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

§1º- Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§2º- Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 30 - O chefe do Poder Executivo obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa injustificada do servidor nomeado como Coordenador acarretará na sua exoneração do cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 – Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno, sob pena de responsabilidade do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno.

Art. 32 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 33 - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 449 de 12 de junho de 2007 e 457 de 31 de agosto de 2007.

Edifício Prefeito Municipal “ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND”, 15 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal